

Ata nº 038 da Sessão Ordinária nº 038, de
27 de junho de 2013.

1 Às nove horas do dia vinte e sete de junho de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do
2 Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **CEZAR**
3 **COLARES**, presentes os Conselheiros, **ROSA HAGE, DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, ANTÔNIO JOSÉ e JOSÉ**
4 **CARLOS ARAÚJO**; Ausência justificada do Conselheiro **ALOÍSIO CHAVES**, bem como a presença da Procuradora - Chefe
5 do Ministério Público junto ao TCM-PA, **ELIZABETH SALAME DA SILVA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de
6 Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 29 do Regimento Interno
7 desta Corte. Convocado o Auditor Sérgio Dantas em substituição ao Conselheiro Aloísio Chaves, nos termos da Portaria nº
8 0994/2013. Convocado o Auditor Alexandre Cunha para apresentar proposta de decisão, nos termos do art. 19, II da Lei
9 Orgânica do TCM/Pa. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "havendo
10 quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre
11 com justiça, equilíbrio e sabedoria". **LEITURA DE EXPEDIENTE: O Secretário-Geral do TCM procedeu a seguinte Leitura**
12 **Plenária: "PROCESSO nº 201310284-00, o Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia, Sr. Luciano Gomes Filho encaminhou cópia da**
13 **Ata da Câmara Municipal de Sapucaia, onde consta a aprovação das contas dos exercícios de 2002 e 2003, de responsabilidade de**
14 **Marcos Venícios Gomes. O TCM pela Resolução nº 9816, de 03 de agosto de 2010, sugeriu a não aprovação das contas do exercício de**
15 **2002, e pela Resolução nº 10313, de 27 de março de 2012, sugeriu a não aprovação das contas do exercício de 2003".** Em sequência,
16 apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº**
17 **800012008-00; Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista; Prestação de Contas de Governo- 2008;**
18 **Responsável Laércio Rodrigues Pereira; 5º Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Daniel**
19 **Lavareda; Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 800012008-00;**
20 **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista; Prestação de Contas de Gestão- 2008; Responsável Laércio**
21 **Rodrigues Pereira; 5º Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado**
22 **no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Retirado de Pauta. Em seguida, houve a inversão da pauta, com o julgamento do
23 processo de nº 5 **Processo nº 0710012003-00 ; Prefeitura Municipal de Santarém; Prestação de Contas -2003;**
24 **Interessado Joaquim de Lira Maia; 4º Controladoria; Procuradora - Chefe Elizabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro**
25 **Antônio José. Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
26 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas,
27 com remessa da cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
28 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela emissão de
29 parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Santarém a aprovação das contas do Executivo, do exercício de
30 2003, de responsabilidade de Joaquim de Lira Maia, na forma do artigo 25, inciso I da Lei Complementar nº 84/2012.
31 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o
32 julgamento do processo de nº 17: **Processo nº 234002005-00; Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço;**
33 **Prestação de Contas - 2005; Interessado Francisco Gregório da Silva; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora -**
34 **Conselheira Mara Lúcia. Publicado no DOE nº32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
35 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
36 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**,
37 decidiu pela não aprovação das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço, exercício de 2005, de
38 responsabilidade do Sr. Francisco Gregório da Silva, com o recolhimento do valor de R\$-10.179,18 (dez mil, cento e setenta
39 e nove reais e dezoito centavos), lançado à conta "Agente Ordenador", bem como o encaminhamento de cópia dos autos
40 ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a
41 inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 31: **Processo nº 201203923-00; Instituto de Previdência do**
42 **Município de Monte Alegre; Aposentadoria - Portaria nº 067/2012, de 14.09.2012; Interessada Matilde Raimundo de**
43 **Sousa Carvalho; Procuradora Maria Inez gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia. Publicado no DOE nº 32.417, de**
44 **14.06.2013** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
45 se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência
46 proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação do
47 Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 49:



48 **Processo nº 201303338-00; Prefeitura Municipal de Ourém;** Diária – Lei Municipal nº 1.781/2013, em 31.01.2012;
49 Interessada Valdemiro Fernandes Coelho Junior; Procuradora – Chefe Elizabeth Salame da Silva; Relatora – Conselheira
50 Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
51 pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A
52 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. Ausência, por ocasião
53 de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 140082007-00; Secretaria Municipal de Educação e**
54 **Cultura de Belém - SEMEC;** Reabertura - 2007; Responsável Terezinha Moraes Gueiros; Procuradora Maria Regina
55 Cunha; Relatora – Conselheira Mara Lúcia. Retirado de Pauta. Às nove horas e trinta e nove minutos, a Conselheira Mara
56 Lúcia assumiu a Presidência da Sessão. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 3, 4,
57 13 e 22. **Processo nº 910012009-00; Prefeitura Municipal de Curionópolis;** Prestação de Contas de Gestão –
58 2009; Responsável Wenderson Azevedo Chamon; 2º Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro
59 Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator
60 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela Reabertura de
61 Instrução, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo nº 910022009-00; Câmara Municipal de**
62 **Curionópolis;** Prestação de Contas- 2009; Responsável João do Patrocínio Filho; 2º Controladoria; Procuradora Maria
63 Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares. **Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo
64 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “pela Reabertura de Instrução do processo”. A Presidência
65 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela Reabertura de Instrução, nos termos do voto do
66 Conselheiro Relator. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 914002009-00;**
67 **Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis;** Prestação de contas – 2009; Interessado Wenderson Azevedo Chamon;
68 2º Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares. **Publicado no DOE nº 32.423,**
69 **de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “pela Reabertura de Instrução
70 do processo”. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela Reabertura de Instrução, nos
71 termos do voto do Conselheiro Relator. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
72 **910012009-00; Prefeitura Municipal de Curionópolis;** Prestação de Contas de Governo – 2009; Responsável
73 Wenderson Azevedo Chamon; 2º Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares;
74 **Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público o Conselheiro
75 Relator proferiu seu **VOTO:** “pela Reabertura de Instrução do processo”. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
76 **unanimidade**, decidiu pela Reabertura de Instrução, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausência, por ocasião da
77 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do Processo de nº
78 6: **Processo nº 0710012006-00; Prefeitura Municipal de Santarém;** Prestação de Contas- 2006; Responsável Maria
79 do Carmo Martins Lima; 4º Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José. **Publicado**
80 **no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
81 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
82 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,
83 decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas da Prefeitura de
84 Santarém, exercício de 2006, de responsabilidade de Maria do Carmo Martins Lima. Ausência, por ocasião de votação, do
85 Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento
86 do processo de nº 19, 20 e 21: **Processo nº 914012009-00; Fundo Municipal de Assistência Social de**
87 **Curionópolis;** Prestação de Contas - 2009; Interessada Ângela Azevedo Chamon; 2º Controladoria; Procuradora Maria
88 Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares. **Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo
89 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das
90 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
91 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de
92 Curionópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Ângela Azevedo Chamon, com a expedição do Alvará de
93 Quitação. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 912152009-00; Fundo**
94 **Municipal de Assistência Educativa de Curionópolis;** Prestação de Contas – 2009; 2º Controladoria; Interessada
95 Ângela Azevedo Chamon; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares. **Publicado no DOE nº**
96 **32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e



97 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
98 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas. Ausência,
99 por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 0914072009-00; Fundo Municipal de**
100 **Educação de Curionópolis; Prestação de contas -2009; Interessado Wenderson Azevedo Chamon; 2º Controladoria ;**
101 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Conselheiro Cezar Colares. Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.**
102 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
103 aprovação, com ressalvas, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
104 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Fundo Municipal de
105 Educação de Curionópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Wenderson Azevedo Chamon. Ausência,
106 por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do
107 processo de nº 7: **Processo nº 1260012006-00; Prefeitura Municipal de Terra Santa; Prestação de Contas - 2006;**
108 **Responsável Adalberto Cavalcante Anequino; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro**
109 **Antônio José; Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
110 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas,
111 com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
112 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de
113 Terra Santa, a aprovação das contas do Executivo, exercício de 2006, de responsabilidade de Adalberto Cavalcante
114 Anequino. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo**
115 **nº 890012006-00; Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins; Prestação de contas- 2006; Responsável**
116 **Luciene Geralda Rezende Veras – Prefeita Municipal; 1ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Auditor**
117 **Sérgio Dantas; Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
118 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas.
119 A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela emissão de parecer prévio recomendando a Câmara*
120 *Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a não aprovação das contas do Executivo Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra.*
121 *Luciene Geralda Rezende Veras, devendo a mesma ser responsabilizada a recolher as seguintes multas: I- Aos cofres municipais: R\$-*
122 *3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), correspondente a 10% dos vencimentos anuais da Ordenadora, na forma do art 5º, § 2º da Lei*
123 *Federal nº 10.028/2000 , face o atraso de 111 (cento e onze) dias na remessa do RGF do 1º quadrimestre; II- Ao FUMREAP R\$-3.001,00*
124 *(três mil e um reais), face a remessa do PPA, Orçamento, 1º, 3º quadrimestres e o Balanço Geral, fora dos prazos legais, com fulcro no*
125 *artº120-B, IV do RI/TCM; §-10.000,00 (dez mil reais), face a não comprovação da realização de licitações, na forma do artº 120-A, II do*
126 *RI/TCM. Cópia dos autos remetidos ao Ministério Público Estadual*”. **Em votação**: o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro
127 Cezar Colares e o Conselheiro Antônio José acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o
128 Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
129 pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins a não aprovação das contas
130 do Executivo Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Luciene Geralda Rezende Veras, com o recolhimento
131 das seguintes multas: - Aos Cofres Municipais: R\$-3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), correspondente a 10% dos
132 vencimentos anuais da Ordenadora, na forma do art. 5º, § 2º da Lei Federal nº 10.028/2000, face o atraso de 111 (cento
133 e onze) dias na remessa do RGF do 1º quadrimestre; sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
134 Público Estadual. **Por maioria**: ao FUMREAP, recolher multa nos seguintes valores: R\$-3.001,00 (três mil e um reais), face
135 a remessa do PPA, Orçamento, 1º, 3º quadrimestres e o Balanço Geral, fora dos prazos legais, com fulcro no art. 120-B, IV
136 do RI/TCM; R\$-10.000,00 (dez mil reais), face a não comprovação da realização de licitações, na forma do art. 120-A, II do
137 RI/TCM. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, da
138 Conselheira Rosa Hage e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 890012007-00; Prefeitura Municipal de**
139 **Bom Jesus do Tocantins; Prestação de Contas- 2007; Responsável Luciene Geralda Rezende Veras – Ex - Prefeita;**
140 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Auditor Sérgio Dantas; Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.**
141 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
142 emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
143 Público. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela emissão de Parecer Prévio recomendando*
144 *ao Legislativo Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a não aprovação das contas pelos motivos acima mencionados, devendo ainda além*
145 *das sanções acima previstas, responsabilizar a Sra. Luciene Geralda Rezende Veras, ao recolhimento aos cofres municipais do montante*
146 *de R\$-10.574.184,64 (dez milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),*



147 devidamente corrigidos, que representa a conta agente ordenador, bem como a multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme
148 previsão do artº 57, I "a" da LC nº 84/2012. Cópia dos autos deverão seguir ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** a
149 Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro Antônio José
150 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao
151 FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de Parecer Prévio
152 recomendando ao Legislativo Municipal de Bom Jesus do Tocantins a não aprovação das contas, com o recolhimento aos
153 Cofres Municipais do valor de R\$-10.574.184,64 (dez milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro
154 reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigido, referente a conta "Agente Ordenador", sem prejuízo do
155 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** ao FUMREAP, multa de R\$-50.000,00
156 (cinquenta mil reais), conforme previsão do art. 57, I "a" da LC nº 84/2012. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a
157 exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
158 **440012003-00; Prefeitura Municipal de Marapanim; Prestação de Contas - 2003; Responsável Raimundo Luiz de**
159 **Moraes; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Auditor José Alexandre Cunha Pessoa; Publicado no DOE nº 32.423,**
160 **de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
161 manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com remessa de cópia dos autos ao
162 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O Relator apresentou proposta de **Decisão:** "pela
163 emissão de parecer prévio, pela irregularidade das Contas de Marapanim, do exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Raimundo Luiz
164 de Moraes, Prefeito Municipal, com fulcro no art. 32, inc. III, "c", da Lei Complementar nº 084/20012, sem prejuízo das seguintes
165 sanções: Recolhimento de R\$1.628,90 (mil seiscentos e vinte e oito mil e noventa centavos), com fulcro no art. 35, da LC 084/2012,
166 decorrente da contabilização à conta Agente Ordenador, originado da diferença da receita orçamentária(R\$33.514,60), da diferença
167 negativa no saldo inicial (-R\$34.777,21) e da diferença positiva no saldo final (+R\$2.945,51) ; • Multa de R\$18.360,00 (dezoito mil
168 trezentos e sessenta reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, inobservando a IN 01/2003/TCM, nos termos do
169 art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000; • Multas com fundamento no art. 57, inciso I, "b", da Lei Complementar
170 025/94: • R\$1.000,00 (mil reais), pela remessa intempestiva da Prestação de Contas Quadrimestral, LDO e Balanço Geral, descumprindo a
171 IN nº 003/2003/TCM-PA ; • R\$1.000,00 (mil reais), pelo envio dos RREOs fora do prazo, inobservada a IN 01/2003/TCM-PA; • R\$500,00
172 (quinhentos reais), pela divergências na receita orçamentária e não consolidação da Câmara e do Fundo Municipal de Saúde; •
173 R\$1.000,00 (mil reais), pela infringência do art. 50, II, LRF, em face da não apropriação das obrigações patronais no próprio exercício; •
174 R\$1.000,00 (mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF; • R\$1.000,00 (mil
175 reais), pelo atraso e não pagamento tempestivo da remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental; • R\$41.784,76
176 (quarenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), pela ausência de processos licitatórios". **Em votação:**
177 a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antônio José e o
178 Auditor Sérgio Dantas, acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a
179 exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão
180 de parecer prévio pela irregularidade das contas da prefeitura Municipal de Marapanim, exercício de 2003, de
181 responsabilidade do Sr. Raimundo Luiz de Moraes, Prefeito Municipal, com fulcro no art. 32, inc. III, "c", da Lei
182 Complementar nº 084/20012, sem prejuízo das seguintes sanções: Recolhimento de R\$-1.628,90 (hum mil seiscentos e
183 vinte e oito reais e noventa centavos), com fulcro no art. 35, da LC 084/2012, decorrente da contabilização à conta
184 "Agente Ordenador", originado da diferença da receita orçamentária (R\$-33.514,60), da diferença negativa no saldo inicial
185 (-R\$-34.777,21) e da diferença positiva no saldo final (+ R\$2.945,51); Multa de R\$-18.360,00 (dezoito mil, trezentos e
186 sessenta reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, inobservando a IN 01/2003/TCM, nos termos
187 do art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000. **Por maioria:** ao FUMREAP, multas nos seguintes valores: -
188 R\$1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da Prestação de Contas Quadrimestral, LDO e Balanço Geral,
189 descumprindo a IN nº 003/2003/TCM-PA; - R\$1.000,00 (mil reais), pelo envio dos RREO's fora do prazo, inobservada a IN
190 01/2003/TCM-PA; - R\$500,00 (quinhentos reais), pela divergências na receita orçamentária e não consolidação da Câmara
191 e do Fundo Municipal de Saúde; - R\$1.000,00 (mil reais), pela infringência do art. 50, II, LRF, em face da não apropriação
192 das obrigações patronais no próprio exercício; - R\$1.000,00 (mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho de
193 Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF; - R\$1.000,00 (mil reais), pelo atraso e não pagamento tempestivo da
194 remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental; - R\$41.784,76 (quarenta e um mil setecentos e
195 oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), pela ausência de processos licitatórios. Vencida a Conselheira Mara Lúcia
196 quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo**



197 **nº 800022008-00; Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista; Prestação de Contas – 2008; Responsável**
198 **José Rosa Pereira; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator – Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº**
199 **32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
200 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
201 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas
202 da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. José Rosa Pereira, em favor
203 do qual deverá ser expedido competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 591.879,50 (quinhentos e noventa e um mil,
204 oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
205 Araújo. **Processo nº 1040022007-00; Câmara Municipal de Tailândia; Prestação de Contas – 2007; Responsável**
206 **Francisco Raulino Zimmermann; 5ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda;**
207 **Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
208 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
209 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela não aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Tailândia, exercício*
210 *2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Raulino Zimmermann, que deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias os seguintes valores:*
211 *Ao Tesouro Municipal: 1- Recolhimento atualizado de R\$77.582,61 (Setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um*
212 *centavos) referente ao pagamento a maior das remunerações dos vereadores; 2- Recolhimento do valor de R\$109.736,75(Cento e nove*
213 *mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) referente ao saldo em caixa não comprovado; Ao Fundo de Modernização,*
214 *Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009),*
215 *as seguintes multas: 3 – Multa de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) pelo saldo em caixa no valor de R\$109.736,75 (Cento e nove mil,*
216 *setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) nos termos do artigo 120-A, inciso II, parágrafo único, inciso VI; 4 – Multa de*
217 *R\$3.434,00 (Três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) por conta da Remessa do Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 5º*
218 *da Lei 10.028/2000 anexa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual”. **Em**
219 **votação**: a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas
220 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao
221 FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de
222 contas da Câmara Municipal de Tailândia, exercício 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Raulino Zimmermann, que
223 deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias os seguintes valores: Ao Tesouro Municipal: 1- Recolhimento atualizado de
224 R\$-77.582,61 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) referente ao pagamento a
225 maior das remunerações dos Vereadores; 2- R\$-109.736,75(cento e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e
226 cinco centavos) referente ao saldo em caixa não comprovado, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao
227 Ministério Público Estadual. **Por maioria**: multa ao FUMREAP nos seguintes valores: 3 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais) pelo
228 saldo em caixa no valor de R\$-109.736,75 (cento e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos),
229 nos termos do artigo 120-A, inciso II, parágrafo único, inciso VI; 4 – R\$-3.434,00 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro
230 reais) por conta da remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 5º da Lei 10.028/2000.
231 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do
232 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 802212008-00; Fundo Municipal de Assistência Social de São**
233 **Sebastião da Boa Vista; Prestação de Contas -2008; Responsável Neuzila de Matos Pereira; 5ª Controladoria;**
234 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.423, de**
235 **24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
236 se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela*
237 *não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2008, de*
238 *responsabilidade da Sra. Neuzila de Matos Pereira, a qual deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias ao FUMREAP1, as seguintes*
239 *multas: I - R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 120-B do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das*
240 *prestações dos três quadrimestres; II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal,*
241 *pelas despesas realizadas sem o devido processo licitatório. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual”. **Em**
242 **votação**: a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na
243 íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a
244 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de
245 Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2008, de responsabilidade da Sra. Neuzila de Matos Pereira,
246 sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria**: ao FUMREAP, recolher**



247 as seguintes multas: I - R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no art. 120-B do Regimento Interno deste Tribunal, pela
248 remessa intempestiva das prestações dos três quadrimestres; II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-A,
249 II, do Regimento Interno deste Tribunal, pelas despesas realizadas sem o devido processo licitatório. Vencida a Conselheira
250 Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares e do
251 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 802172008-00; Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa**
252 **Vista; Prestação de Contas - 2008; Responsável Delcimar de Souza Viana; 5º Controladoria; Procuradora Maria Regina**
253 **Cunha; Relator – Conselheiro Daniel Lavareda Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo
254 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A
255 matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu sua proposição de **VOTO**: “*pela não aprovação da prestação de contas*
256 *do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Delcimar de Souza Viana, que*
257 *deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias os seguintes valores: Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do*
258 *Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), as seguintes multas: 1- Multa de R\$*
259 *3.000,00 (Três mil reais), com base no art. 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, já que o atraso foi superior a 90 (noventa)*
260 *dias. 2- Multa de R\$500,00 (Quinhentos reais) pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho do Conselho Municipal de Saúde, com*
261 *base no artigo 120- B §1º. 3- Multa de R\$5.000,00 (Cinco mil reais reais), 120-A, II e parágrafo único, III do Regimento Interno deste*
262 *Tribunal, pelas despesas realizadas sem processos licitatórios. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual”. **Em**
263 **votação**: A Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na
264 íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a
265 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde
266 de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Delcimar de Souza Viana, com encaminhamento
267 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria**: ao FUMREAP, recolhimento dos seguintes valores: 1-
268 Multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no art. 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo atraso
269 superior a 90 (noventa) dias. 2- Multa de R\$-500,00 (quinhentos reais) pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho
270 do Conselho Municipal de Saúde, com base no artigo 120- B § 1º. 3- Multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais reais), 120-A, II
271 e parágrafo único, III do Regimento Interno deste Tribunal, pelas despesas realizadas sem processos licitatórios. Vencida a
272 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar
273 Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, o Conselheiro Cezar Colares assumiu a Presidência da Sessão.
274 **Processo nº 802182008-00; Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista; Prestação de**
275 **Contas - 2008; Responsável Raul Tavares Gomes; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.**
276 **Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
277 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em**
278 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
279 decidiu pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa
280 Vista, do exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Raul Tavares Gomes, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará
281 de Quitação, no valor de R\$ 1.483.925,22 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e
282 vinte e dois centavos), após o recolhimento ao FUMREAP da multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-
283 B do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de contas dos três quadrimestres.
284 Ausência, por ocasião de votação, da Conselheira Mara Lúcia e do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a
285 inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 23: **Processo nº 424002005-00; Fundo Municipal de Saúde**
286 **de Marabá; Prestação de Contas - 2005; Responsável Pedro Correa Lima; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator –**
287 **Auditor Convocado Alexandre Cunha.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
288 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor proferiu a sua
289 proposta de **Decisão**: “*pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Marabá, do exercício financeiro de 2005, de*
290 *responsabilidade do Sr. Pedro Corrêa Lima, cominando ainda na multa de R\$1.000,00, pela infringência do art.52, II da LRF com fulcro no*
291 *art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 025/94, bem como o recolhimento dos seguintes valores: • R\$2.114,51 (dois mil cento e quatorze*
292 *reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de licitação do credor FARMAVA Com. Representação Ltda., no valor de R\$21.145,10; •*
293 *R\$ 65.922,58 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte dois reais e cinquenta e oito centavos), pelo fracionamento da despesa para burlar*
294 *o processo licitatório, no montante de R\$659.225,80 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)”.
295 **Em votação**: A Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro
296 Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o**



297 Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
298 pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Marabá, do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr.
299 Pedro Corrêa Lima, com o recolhimento dos seguintes valores: 1- R\$-2.114,51 (dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta
300 e um centavos), pela ausência de licitação do credor FARMAVA Com. Representação Ltda., no valor de R\$-21.145,10; 2-
301 R\$-65.922,58 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte dois reais e cinquenta e oito centavos), pelo fracionamento da
302 despesa para burlar o processo licitatório, no montante de R\$-659.225,80 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e
303 vinte e cinco reais e oitenta centavos). **Por maioria**: com aplicação da multa ao FUMREAP no valor de R\$-1.000,00 (hum
304 mil reais), pela infringência do art. 52, II da LRF, com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 025/94. Vencida a
305 Conselheira Mara Lúcia, quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José
306 Carlos Araújo. Em seguida, houve inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 18: **Processo nº 024182009-**
307 **00; Fundo Municipal de Gestão Ambiental de Acará; Prestação de Contas - 2009; Responsável José de Arimatéia dos**
308 **Santos Bahia; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Publicado no DOE nº 32.423, de**
309 **24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
310 se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
311 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do
312 Fundo Municipal de Gestão Ambiental de Acará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de José de Arimatéia dos
313 Santos Bahia, com a expedição do Alvara de Quitação pelas despesas ordenadas. Ausência, por ocasião de votação do
314 Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve inversão de pauta com o julgamento
315 do processo de nº 24: **Processo nº 442022003-00; Fundo Municipal de Saúde de Marapanim; Prestação de contas**
316 **- 2003; Responsável Raimundo Rosenildo F. Da Silva; Procuradora - Chefe Elizabeth Salame da Silva; Relator - Auditor**
317 **Convocado Alexandre Cunha. Retirado de Pauta. Processo nº 200704850-00 (0473982000-00); Fundo Municipal**
318 **de Saúde de Moju; Recurso de Revisão contra a Decisão do Acórdão nº 14.178, de 14.03.2006 (Prestação de contas de**
319 **2000); Responsável José Ferreira da Silva; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar**
320 **Colares. Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
321 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada
322 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
323 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e pela negativa de provimento do Recurso, com a manutenção do julgamento
324 deste Plenário, consubstanciado no Acórdão nº 14.178/2006. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
325 Araújo. **Processo nº 201211811-00; Fundo Municipal de Saúde de Ourém; Recurso de Revisão contra a decisão do**
326 **Acórdão nº 19.732, de 06.05.2010 (Prestação de contas de 2005); Responsável Egnaldo Santos de Carvalho; Procuradora**
327 **Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
328 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em**
329 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
330 decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revisão para excluir a multa do item II, "d", no valor de
331 R\$1.000,00 (hum mil reais) aplicada em face da "incorreta apropriação dos encargos patronais no regime de competência",
332 mantido os demais itens constantes do Acórdão nº 19.732, de 06/05/2010, que negou aprovação a prestação de contas do
333 Fundo Municipal de Saúde de Ourém, exercício de 2005, de responsabilidade de Egnaldo Santos de Carvalho, ex-Secretário
334 Municipal de Saúde. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200702475-00;**
335 **Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia; Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº**
336 **13.423, de 24.11.2005 (Prestação de contas de 2001); Responsável Paulo Geraldo de Souza; 2º Controladoria;**
337 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.**
338 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
339 conhecimento e provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
340 **VOTO**: "CONHEÇO do presente RECURSO DE REVISÃO, interposto por PAULO GERALDO DE SOUZA referente às contas FUNDO
341 MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, exercício de 2001. No mérito, NEGÓ PROVIMENTO mantendo, em todos os
342 seus termos, a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão 13.948, de 24/11/2005". **Em votação**: a Conselheira Rosa Hage
343 pediu VISTA dos autos. Com impedimento da Conselheira Mara Lúcia que funcionou nos autos, à época, como Procuradora
344 do Ministério Público. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201218224-**
345 **00; Fundo Municipal de Educação de Redenção do Pará; Recurso de Revisão contra a decisão do acórdão nº**



346 15.974/2007 – TCM (Prestação de contas de 2004); Responsável Mari Aparecida Bueno Prestes; 7º Controladoria;
347 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Auditor convocado Alexandre Cunha. Cumprindo dispositivo regimental, o
348 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não provimento. A matéria
349 foi colocada em discussão. O Relator proferiu sua proposta de **Decisão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário,
350 à unanimidade, decidiu pelo conhecimento do Recurso de Revisão, e no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a
351 decisão consubstanciada no Acórdão nº 15.974/2007/TCM-PA, pelos seus próprios fundamentos. Ausência, por ocasião de
352 votação do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200504729-00; Prefeitura**
353 **Municipal de Marabá; Prestação de Contas do Convênio s/nº/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e**
354 **obra Kolping do Brasil – Centro Profissionalizante Pedro Arrupe; Responsável Sebastião; Procuradora Maria Inez Gueiros;**
355 **Relator – Auditor convocado Alexandre Cunha. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu**
356 **posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Relator**
357 **proferiu a sua proposta de **Decisão**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela**
358 **aprovação das contas do Convênio s/nº/2005, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-60.000,00 (sessenta**
359 **mil reais). Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo****
360 **nº 200504339-00; Prefeitura Municipal de Ananindeua; Prestação de contas do Convênio nº 002/2005, firmado**
361 **com a associação do conjunto habitacional Julia Seffer; Responsável José Maria Furtado Correa; Procuradora – chefe**
362 **Elizabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro José Carlos Araújo. **Publicado no DOE nº 32.423, de 24.06.2013.****
363 Retirado de Pauta. Em seguida o Conselheiro José Carlos Araújo assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº**
364 **20121897-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria – Portaria nº 1453/12, de 22.10.12; Responsável Antonio Alexandre Souza**
365 **Machado; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo**
366 **regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi**
367 **colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à**
368 **unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Auditor Sérgio Dantas. **Processo nº****
369 **201217216-00; Instituto de Previdência do Município de Capanema; Aposentadoria – Resolução nº 021/12, de**
370 **18.09.12; Responsável Aurea Nascimento da Silva; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José**
371 **Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se**
372 **pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência**
373 **proclamou a **Decisão**: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do**
374 **Auditor Sérgio Dantas. **Processo nº 201207058-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de****
375 **Capanema; Aposentadoria – Resolução nº 008/12, de 16.04.12; Responsável Antonio Lionário Moreira Ramos;**
376 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o**
377 **Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em**
378 **discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à unanimidade,**
379 **decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Auditor Sérgio Dantas. **Processo nº 201204900-00;****
380 **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema; Aposentadoria – Resolução nº 002/12, de**
381 **19.03.12; Responsável Antonio Alexandre Souza Machado; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio**
382 **José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e**
383 **manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A**
384 **Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de**
385 **votação, do Auditor Sérgio Dantas. **Processo nº 201217215-00 Instituto de Previdência e Assistência do****
386 **Município de Capanema; Aposentadoria – Resolução nº 020.2012, de 18.09.2012; Responsável Maria Creuza dos Reis**
387 **Costa; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o**
388 **Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em**
389 **discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à unanimidade,**
390 **decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Auditor Sérgio Dantas. **Processo nº 201217382-00;****
391 **IPAMB/ PMB; Pensão – Portaria nº 1240/12, de 21.09.2012; Responsável Maria Helena Lopes Botinelly do Amaral;**
392 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o**
393 **Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em**
394 **discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à unanimidade,**



395 decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Auditor Sérgio Dantas. **Processo nº 201217765-00;**
396 **IPAMB/PMB;** Pensão – Portaria n1303/12, de 27.09.12; Responsável José Ozar Ferreira; Procuradora Maria Inez Gueiros;
397 Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
398 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro
399 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do
400 Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Auditor Sérgio Dantas. Em seguida, a Conselheira Mara Lúcia assumiu a
401 Presidência da Sessão. **Processo nº 201113785-00; Prefeitura Municipal de Breu Branco;** Contrato Temporário
402 celebrado com Betânia de Oliveira Santana e outros; Responsável Egon Kolling; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator -
403 Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos
404 e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu
405 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela negativa de registro do Ato com
406 a juntada dos autos a prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro José Carlos Araújo.
407 **Processo nº 201204615-00; Prefeitura Municipal de Breu Branco;** Contrato temporário celebrados com Antonio
408 Elinaldo Soares Gomes e outros; Responsável Egon Kolling; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Daniel
409 Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
410 pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A
411 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela negativa de registro do Ato com a juntada dos
412 autos a prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
413 **201214699-00; IPAMB/PMB;** Contrato Temporário; Responsável Luiz Octavio Cunha; Procuradora Maria Regina Cunha;
414 Relator - Conselheiro Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
415 autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator
416 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela negativa de registro do
417 Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201112403-00; Fundo**
418 **Municipal de Saúde de Salvaterra;** Contrato Temporário de nº 001 a 118/2011; Interessada Maria José Gomes Araújo
419 – Secretária Municipal; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Auditor Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental,
420 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria. A
421 matéria foi colocada **em discussão.** O Relator proferiu seu **VOTO:** “pela negativa de registro do Ato.” **Em votação:** A
422 Conselheira Rosa Hage divergiu do Relator e votou pelo registro do Ato. O Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro
423 Cezar Colares, o Conselheiro Antônio José e a Conselheira Mara Lúcia acompanham o Relator, na íntegra. A Presidência
424 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **por maioria,** decidiu pela negativa de registro do Ato. Ausência, por ocasião de
425 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Vencida a Conselheira Rosa Hage. **Processo nº 200916340-00; Secretaria**
426 **Municipal de Educação;** Contrato nº 194/2009; Interessada Terezinha Moraes Gueiros - Secretária; Procuradora – Chefe
427 Elizabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Rosa Hage. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
428 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de cadastramento do Ato, com a juntada dos autos a
429 respectiva prestação de contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A
430 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato, considerado como Contrato
431 Temporário. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200916342-00;**
432 **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - Belém;** Contrato nº 197/2009; Interessada Terezinha Moraes Gueiros;
433 Procuradora – Chefe Elizabeth Salame da Silva; Relatora – Conselheira Rosa Hage. Cumprindo dispositivo regimental, o
434 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de cadastramento do Ato, com a
435 juntada dos autos a respectiva prestação de contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu
436 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato, considerado
437 como Contrato Temporário. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
438 **200911208-00; Secretaria Municipal de Educação;** Contrato de Prestação de Serviços nº 188/2009 - SEMEC; Interessada
439 Anneliase Barbosa da Silva; Procuradora – Elizabeth Salame da Silva; Relatora Conselheira Rosa Hage. Cumprindo
440 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de
441 cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência
442 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato, considerado como Contrato Temporário.
443 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200911213-00; Secretaria**

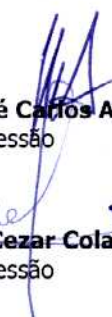
444 **Municipal de Educação;** Contrato nº 149/2009- SEMEC; Interessada Terezinha Moraes Gueiros; Procuradora - Chefe
 445 Elisabeth Salame da Silva; Relatora – Conselheira Rosa Hage. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
 446 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em**
 447 **discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**
 448 decidiu pelo registro do Ato, considerado como Contrato Temporário. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro
 449 José Carlos Araújo. **Processo nº 200904865-00; FUNPAPA/PMB;** Contrato nº 114/08 e 1º Termo Aditivo, celebrado
 450 entre a FUMPAPA e a Empresa Pontes & Cia Ltda.; Interessada Maria da Silva da Costa; Procuradora Maria Inez Gueiros;
 451 Relator – Conselheiro Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
 452 autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu
 453 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento do Ato.
 454 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201210034-00; Prefeitura**
 455 **Municipal de Castanhal;** Contrato de locação de imóvel; Interessado Hélio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina
 456 Cunha; Relator – Conselheiro Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
 457 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O
 458 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo
 459 cadastramento do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão
 460 de pauta com o julgamento do processo de nº 51: **Processo nº 200912275-00; Secretaria Municipal de Saúde do**
 461 **Município de Belém;** Denúncia - 2008; Responsável Fábio Melo Veloso; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator –
 462 Auditor Alexandre Cunha. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
 463 manifestou-se pela procedência da Denúncia, com a juntada à prestação de contas. A matéria foi colocada **em discussão.**
 464 O Relator apresentou proposta de **Decisão.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu
 465 pela procedência total da denúncia, com a anexação dos autos à prestação de contas respectiva, sem prejuízo das medidas
 466 constantes na proposta de Decisão apresentada pelo Auditor. Ausência, por ocasião de votação, da Conselheira Rosa Hage,
 467 do Conselheiro Cezar Colares e do Conselheiro José Carlos Araújo. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS**
 468 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O Conselheiro José Carlos Araújo apresentou a minuta de
 469 Resolução que trata da revisão anual da remuneração dos servidores do TCM, nos termos da proposta do Executivo
 470 Estadual. A Conselheira Mara Lúcia pediu a palavra para desejar boas férias a todos que forem usufruí-las no mês de julho.
 471 Após, a Presidência declarou **ENCERRADA** a presente Sessão, às doze hora e trinta minutos da qual foi lavrada a presente
 472 Ata.


473 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e sete de junho de dois mil treze.


474

Visto:


Robson Figueiredo do Carmo
 Secretário Geral


 Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
 Presidente da Sessão


 Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**
 Presidente da Sessão


 Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**
 Presidente da Sessão